



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.491/2012

10 de abril de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.140/2006 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 E LEI FEDERAL Nº 11.350/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.140/2006, no que se refere as especialidades do cargo de Agente da Saúde, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias regidos pelo Regime Jurídico Administrativo, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 5º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 6º. O Município disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Saúde responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 9º. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. Os contratos serão feitos por tempo determinado, pelo período máximo de 2 (dois) anos, não prorrogáveis, sendo que o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pelo Regime Jurídico Administrativo.

Parágrafo único. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 11. O Município poderá rescindir unilateralmente os contratos a que se refere a presente lei, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 12. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias obedecerá ao piso salarial nacional e



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias, conforme Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

10. Secretaria Municipal de Saúde

002.10.301.0004.2044 Manutenção das Unidades de Saúde

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 14. O constante da presente Lei integrará a Leis nº 1.340, de 16 de dezembro de 2009/PPA 2010 a 2013, Lei nº 1.430, de 14 de julho de 2011 – LDO 2012, bem como a Lei nº. 1.472, de 21 de dezembro de 2011– LOA 2012, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de abril de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO II

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Agente da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	66
	Agente de Combate às Endemias	22
Agente Operacional da Saúde	Motorista de Ambulância	03
Assistente da Saúde	Auxiliar Enfermagem	13
	Auxiliar de Consultório Dentário	04
Especialista da Saúde	Bioquímico	02
	Cirurgião Dentista	11
	Enfermeiro	12
	Farmacêutico	02
	Fisioterapeuta	03
	Fonoaudiólogo	02
	Nutricionista	03
	Psicólogo	04
Médico	Médico USF	06
	Médico UBF	01
	Cirurgião Geral	01
	Clínico Geral	05
	Ginecologista/Obstetra	02
	Pediatra	02
	Ortopedista	01
	Médico do Trabalho	01
Técnico da Saúde	Técnico em Enfermagem	21
	Técnico em Radiologia	01
	Técnico em Higiene Dental	07
Agente de Fiscalização Sanitária	Agente Sanitário	09